



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020/CEL/SUPEL/RO**

**S**  
**U**  
**P**  
**E**  
**L**

**AVISO**

**Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.**

**Dúvidas: (69) 3212-9269 ou [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com)**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2020/CEL/SUPEL/RO

### PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 01/2020/SUPEL-CI de 06.01.2020, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0038.034863/2020-13** concessão de uso de espaço público, destinado à instalação de uma Lanchonete/Cantina com área total 24,99 m<sup>2</sup> nas dependências do *Memorial Rondon*, localizado no Município de Porto Velho/RO, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada às atividades típicas do local, tendo como interessado a Superintendência Estadual de Turismo – SETUR.

**O Edital e seus anexos poderão ser retirado** gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

**As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sala de licitações da SUPEL, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital**, quando dar-se-á início a sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes. Caso a Licitante opte por não comparecer com representante na sessão, poderá encaminhar os envelopes ao Setor de Protocolo da SUPEL, até a data e horário estipulados.

### 1. DO OBJETO:

1.1 Concessão de uso de espaço público, destinado à instalação de uma Lanchonete/Cantina com área total 24,99 m<sup>2</sup> nas dependências do *Memorial Rondon*, localizado no Município de Porto Velho/RO, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada às atividades típicas do local.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O complexo turístico é composto pelos seguintes pontos: Memorial Rondon, Igreja de Santo Antônio, Hidroelétrica Santo Antônio, recebendo mensalmente mais de 3.000 (três mil) visitantes. Desta forma, para o bom atendimento aos turistas e o funcionamento da estrutura, é imprescindível existência de 1 (uma) Lanchonete/Cantina que se destine a lanches rápidos (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.).



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

2.2 O oferecimento de tais serviços pela própria instituição torna-se inviável, uma vez que essas atividades não se assemelham à principal do Memorial Rondon. Assim, tal concessão, é justificada para atender as demandas dos servidores do Memorial e dos turistas e visitantes daquela área.

### 3. DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

3.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por apenas uma única vez, a critério da Concedente.

3.2. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

3.3. O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a apresentação da proposta e terá por base o Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA.

3.4. A futura contratada deverá assinar o instrumento contratual num prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar de sua disponibilização.

### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNÇÃO:

#### 4.1. - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, manifestando-se preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com), ou por carta, no endereço constante do rodapé, das 07h30min. às 13h30min., devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o ano e o número do processo.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL  
Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos – 2º andar  
A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2020/CEL/SUPEL/RO

4.1.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de **adendos modificadores, erratas, notas de esclarecimento ou adendos esclarecedores**, às licitantes que tenham retirado o Edital através de email (quando indicado), ou ainda, conforme o caso publicado nos mesmos meios que o inicial.

4.1.2.1. **ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos envelopes.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

4.1.2.2. **ERRATA, NOTA DE ESCLARECIMENTO E ADENDO ESCLARECEDOR** são os documentos emitidos pela Administração, contendo informações meramente esclarecedoras, ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, sem necessidade, portanto, de reabertura do prazo inicialmente fixado.

4.1.3. Caso a Comissão Especial julgue necessária, poderá fazer consultas técnicas à LICITANTE por escrito, cujas respostas serão encaminhadas pelos mesmos meios, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

4.1.3.1. A resposta da LICITANTE não implicará, em qualquer caso, na tácita aceitação da Comissão Especial de Licitação.

4.1.4. As informações e/ou esclarecimentos poderão ser disponibilizados pela Comissão no endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas, podendo ainda, ser divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu os textos originais, quando se tratar de adendo modificador, ou ainda, encaminhados no e-mail da licitante, caso mencionado. Em última instância, será protocolado diretamente no endereço da licitante, quando mencionado.

4.1.5. A não arguição de dúvidas por parte das LICITANTES implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

## **4.2. – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**4.2.1** A impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo Geral da SUPEL/RO, localizado no Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, Segundo Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, de 2ª a 6ª feira, das 07h30 às 13h30.

- a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no subitem 5.1 deste Edital;
- b) pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no subitem 5.1 deste Edital.

4.2.1.2. apresentada à impugnação a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos INVÓLUCROS contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; a impugnação ao Edital e seus anexos poderão ser propostas via fax, através do nº (31) 3689-2542, dentro do prazo regulamentar e, desde que a(s) licitante(s) protocole(m) o respectivo original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do fax; 9.1.3.1 a impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à COMISSÃO, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no subitem 2.1 deste Edital.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**4.2.2.** Divulgada a decisão da COMISSÃO, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado;

4.2.2.1. Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.2.2.2. O recurso deverá ser interposto ao Presidente da COMISSÃO e entregue, mediante protocolo, no Protocolo Geral da SUPEL/RO, no endereço indicado no subitem 10.1 deste Edital;

4.2.2.3. O recurso poderá ser interposto via e-mail [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com), dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no Protocolo da SUPEL/RO, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal;

4.2.2.4. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Superintendente da Supel, por intermédio do Presidente da COMISSÃO. A COMISSÃO poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento;

4.2.2.5 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com).

**4.2.3.** O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo;

**4.2.4.** Do ato praticado pela autoridade competente cabe recurso, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93;

3.2.4.1. A autoridade competente poderá motivadamente e por razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo ao recurso previsto no subitem precedente deste Edital.

**4.2.5.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

**4.2.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do certame as empresas que atendam o objeto deste Termo de Referência, com suas condições e especificidades;

**5.2.** É vedada a participação de pessoa física.

**5.3.** É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

- 5.4. Que tenham sido declaradas inidônea, por qualquer órgão da Administração Pública, ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Estadual, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou ou cadastrado no SICAF ou no CEIS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 5.5. Que tenha em seu quadro societário servidor público do Estado de Rondônia;
- 5.6. Que possua atividade incompatível com o objeto do presente Termo;
- 5.7. Que participe de forma direta ou indireta de uma mesma pessoa jurídica ou empresário individual, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa;
- 5.8. Que se apresente sob a forma de consórcio;
- 5.9. Que se apresente sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº. 5.764/71.
- 5.10. Que tenha processo de falência, perante os cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica.
- 5.11. Que tenha qualquer dos seus sócios declarados insolventes civis, perante a comarca do seu domicílio;

## **6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1 Os interessados em usar a área nos termos deste Edital e de seus anexos deverão apresentar os envelopes (habilitação e proposta) nos termos dos itens 5.2 e 7, **às 09 horas do dia 26 de Novembro de 2020**, na sede Superintendência Estadual de Compras e Licitação–SUPEL situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, cidade de Porto Velho.

### **6.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

<p><b>ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020/CEL/SUPEL/RO – Concessão de uso de espaço físico destinado à instalação de uma Lanchonete/Cantina com área total 24,99 m2 no Memorial Rondon, localizado no Município de Porto Velho/RO, destinados única e exclusivamente à exploração comercial relacionada às atividades típicas. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</p>
--

<p><b>ENVELOPE 02 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b> (OFERTA) EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020/CEL/SUPEL/RO – Concessão de uso de espaço físico</p>
---



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

destinado à instalação de uma Lanchonete/Cantina com área total 24,99 m2 no Memorial Rondon, localizado no Município de Porto Velho/RO, destinados única e exclusivamente à exploração comercial relacionada às atividades típicas.  
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.3. Após o momento de apresentação dos envelopes, o envelope 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) será aberto por esta comissão para análise documental.

6.4 O envelope 02 (proposta de preços) será aberto por essa CEL e encaminhado à SETUR para manifestação quanto à aceitação dos valores apresentados.

## **7 - DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital deverão ser apresentados em uma única via, em INVÓLUCRO opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
INVÓLUCRO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2020/CEL/SUPEL/RO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;
- II. Cópia da Procuração, quando houver;
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira.

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SINTEGRA ou FIC/FAC);
- III. Certidão Negativa relativa à:

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

- IV. Dívida ativa da União;
- V. Tributos e contribuições federais;
- VI. Tributos estaduais;
- VII. Tributos municipais.
- VIII. Prova de regularidade relativa à:
  - IX. Seguridade Social (INSS);
  - X. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- XII. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- I. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;
- II. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que em sua individualidade ou soma de atestados, comprovem que a licitante pratique ou tenha praticado atividade comercial compatível com as descritas no Termo de Referência.

#### **7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
  - a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
  - a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

#### **7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- I. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- II. Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII CF.
- III. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público do Estado de Rondônia.

#### **8. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

8.1 Os documentos da PROPOSTA COMERCIAL exigidos neste Edital deverão ser apresentados em uma única via, em INVÓLUCRO opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
INVÓLUCRO II - PROPOSTA COMERCIAL.  
**CONCORRÊNCIA N. 004/2020/CEL/SUPEL/RO**  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

8.2. A Proposta deverá seguir modelo de apresentação conforme Anexo II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS) do Termo de Referência.

**8.3. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ PREENCHER OS SEGUINTE REQUISITOS:**

- I. Não serão aceitas propostas com valor abaixo de **30% do salário mínimo** vigente;
- II. Proposta para locação;
- III. Histórico da Empresa;
- IV. A proposta de preço **MENSAL** a ser ofertado, será apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, obedecendo à sequência da numeração e a descrição dos itens mesmo naqueles que não houver cotação, em via única e deverá conter:
- V. Razão social ou nome completo, endereço, telefone/fax e o CNPJ/MF da proponente;
- VI. Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva procuração, comprovando que o mesmo está legalmente constituído, assinatura e carimbo do CNPJ da proponente;
- VII. Valor Total da proposta por espaço.
- VIII. Prazo de validade da proposta como sendo de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua apresentação;
- IX. O proponente poderá encaminhar qualquer outro material que considerar relevante para análise da proposta, como portfólio da empresa, fotos, documentação e outros.
- X. Todos os números relativos à quantidade, prazo e percentual, deverão ser expressos por algarismo e escritos por extenso. Havendo conflito entre os algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá o por extenso.

**9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.1** Na data, hora e local definidos neste Edital, a COMISSÃO, após recebidos do representante da licitante os INVÓLUCROS I e II, juntamente com o seu documento de identificação pessoal, adotará o seguinte procedimento:

- a) abertura do INVÓLUCRO I, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

b) consulta “on-line”, através do CNPJ, da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira de cada licitante e no caso de consórcio, de cada consorciada isoladamente no SICAF, quantas vezes forem necessárias até o encerramento da sessão, podendo, inclusive, fazer a consulta a outras dependências da SUPEL, via fax, no caso do Sistema apresentar alguma falha, para as licitantes enquadradas no subitem 5.6.1 deste Edital;

c) os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, juntamente com os relatórios contendo as situações das licitantes perante o SICAF, serão rubricados pela COMISSÃO, que deles dará vista aos representantes das licitantes presentes, para que também os rubriquem.

**9.2** A COMISSÃO examinará os documentos do INVÓLUCRO I de cada licitante e divulgará o resultado de habilitação, o que pode ocorrer na própria sessão se presentes representantes de todas as licitantes. Na ausência de qualquer representante, será lavrada a ata e o resultado divulgado em sessão pública previamente marcada ou através de publicação no “Diário Oficial do Estado de Rondônia”;

9.3. Para a microempresa e empresa de pequeno porte Havendo alguma restrição na comprovaçãoda regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do [Decreto Estadual nº 21.675/2017](#).

9.3.1 A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa somente serão obrigadas a apresentar a documentação de regularidade fiscal regularizada, para efeito de atendimento do subitem anterior, caso seja declarada classificada em primeiro lugar no certame.

**9.4.** Na hipótese de interposição de Recurso Administrativo na fase de habilitação, Presidente da Comissão de Licitação notificará as licitantes de seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS das licitantes habilitadas;

**9.5.** Será inabilitada a licitante que:

a) deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) afrontar qualquer condição editalícia; ou

c) não estiver com a sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira válida no SICAF, se for o caso.

**9.6.** O INVÓLUCRO II, devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL da licitante inabilitada, será devolvido nas respectivas sessões públicas.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

9.6.1. Caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o INVÓLUCRO II nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo será destruído lavrando-se o competente termo.

## **10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.** Na data, hora e local comunicados, a Comissão de Licitação, abrirá o INVÓLUCRO II das licitantes habilitadas e divulgará o valor mensal de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o item 8 deste edital;

**10.3** A ausência de qualquer licitante ou falta entrega da nova proposta de preços não implicará na suspensão da sessão pública, previamente marcada, mantendo a proposta da licitante classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão de preferência de contratação;

**10.4.** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação realizá-lo em conformidade com a **maior oferta** apresentada pelos licitantes, em conformidade com o Art. 15, inciso II, da Lei 8.987/95, após habilitação ao Certame Licitatório;

**10.5.** Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - [\(Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**10.5.1** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**10.6.** A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão;

**10.7.** A Comissão de Licitação comunicará formalmente este ato às licitantes.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Conforme item 12 do Termo de Referência.

## **12. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

12.1 Conforme item 13 do Termo de Referência.

**13. DO PRAZO/REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

13.1 Conforme o item 4 do Termo de Referência.

**14. DAS SANÇÕES**

14.1. Conforme item 14 do Termo de Referência.

**15. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS**

15.1. Conforme item 7 do Termo de Referência.

**16. ESPECIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS E RELAÇÃO DE ITENS QUE PODERÃO SER COMERCIALIZADOS**

16.1. Conforme Anexo I do Termo de Referência.

**17. DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Termo de referência.

**18. ANEXO DO EDITAL:**

**Anexo I:** TERMO DE REFERÊNCIA

**Anexo II:** MINUTA DO CONTRATO

Porto Velho (RO), 20 de outubro de 2020.

**EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA**  
Presidente em Substituição – CEL/SUPEL/RO



Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de uso de espaço público, destinado à instalação de uma Lanchonete/Cantina com área total 24,99 m<sup>2</sup> nas dependências do *Memorial Rondon*, localizado no Município de Porto Velho/RO, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada às atividades típicas do local

### 2. JUSTIFICATIVA

O complexo turístico é composto pelos seguintes pontos: Memorial Rondon, Igreja de Santo Antônio, Hidroelétrica Santo Antônio, recebendo mensalmente mais de 3.000 (três mil) visitantes. Desta forma, para o bom atendimento aos turistas e o funcionamento da estrutura, é imprescindível existência de 1 (uma) Lanchonete/Cantina que se destine a lanches rápidos (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.).

O oferecimento de tais serviços pela própria instituição torna-se inviável, uma vez que essas atividades não se assemelham à principal do Memorial Rondon. Assim, tal concessão, é justificada para atender as demandas dos servidores do Memorial e dos turistas e visitantes daquela área.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do certame as empresas que atendam o objeto deste Termo de Referência, com suas condições e especificidades;

**3.2.** É vedada a participação de pessoa física.

**3.3.** É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:

**3.4.** Que tenham sido declaradas inidônea, por qualquer órgão da Administração Pública, ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Estadual, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou ou cadastrado no SICAF ou no CEIS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**3.5.** Que tenha em seu quadro societário servidor público do Estado de Rondônia;

**3.6.** Que possua atividade incompatível com o objeto do presente Termo;

**3.7.** Que participe de forma direta ou indireta de uma mesma pessoa jurídica ou empresário individual, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa;

**3.8.** Que se apresente sob a forma de consórcio;

**3.9.** Que se apresente sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº. 5.764/71.

**3.10.** Que tenha processo de falência, perante os cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica.

**3.11.** Que tenha qualquer dos seus sócios declarados insolventes civis, perante a comarca do seu domicílio.

#### **4. DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**4.1.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por apenas uma única vez, a critério da Concedente.

**4.2.** O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

**4.3.** O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a apresentação da proposta e terá por base o Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA.

**4.4.** A futura contratada deverá assinar o instrumento contratual num prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar de sua disponibilização.

#### **5. DA VISITA TÉCNICA**

**5.1.** Cada proponente, facultativamente, realizará visita técnica para conhecimento e exame das especificações do espaço físico, obtendo todas as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

**5.2.** A visita técnica ocorrerá na Memorial RONDON, situado no entorno da Igreja de Santo Antônio, cerca de 8 km de Porto Velho/RO, de terça-feira a domingo, das 10h00min às 17h00min, devendo ser previamente agendada pelas empresas interessadas pelo telefone (69) 98491-3349, junto à Coordenadoria de Administração e Finanças da Superintendência Estadual do Turismo – CAF/SETUR; devendo comparecer para a realização da visita, o Representante Legal da interessada, munido de documento de identificação oficial com foto e documento que o identifique como tal.

#### **6. FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Compete à SETUR, que designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento das obrigações, a fiscalização dos serviços, objeto deste Termo, em conjunto com o Município, quando necessário, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CONCEDENTE.

#### **7. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

- I. A CONCESSIONÁRIA da Lanchonete/Cantina deverá apresentar projeto de localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a este fim;
- II. Os equipamentos utilizados para produção de alimentos, como: fornos, fritadeiras, fogões e similares deverão ser a gás ou elétricos para preparação dos alimentos.
- III. O projeto apresentado será submetido ao Coordenador de Administração e Finanças/CAF/SETUR.
- IV. Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- V. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- VI. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Lanchonete/Cantina, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- VII. Todas as pessoas que trabalham na Lanchonete/Cantina deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na Lanchonete/Cantina o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- VIII. Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- IX. Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Lanchonete/Cantina bem como das pessoas que irão trabalhar na Lanchonete/Cantina;
- X. Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone da fiscalização sanitária da Lanchonete/Cantina, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

- XI. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- XII. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.
- XIII. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- XIV. É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, cinco variedades de alimentos salgados, não industrializados.
- XV. Proibições no interior da Lanchonete/Cantina:
  - XVI. fumar;
  - XVII. permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
  - XVIII. ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
  - XIX. Produzir som de rádios, televisores muito alto a ponto de incomodar os visitantes.
  - XX. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos na Cantina:
    - XXI. todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
    - XXII. todo e qualquer tipo de tabaco;
    - XXIII. todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
    - XXIV. todo e qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação e bebida (chaveiros, canetas, roupas, bijuterias, cosméticos e produtos similares)
  - XXV. Os utensílios utilizados na Lanchonete/Cantina deverão ser apropriados para a alimentação humana;
  - XXVI. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
  - XXVII. O lixo produzido na Lanchonete/Cantina deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos e deverão ser transportados para as caçambas ou pontos de coletas;
  - XVIII. O espaço da concessão destina-se única e exclusivamente para lanches rápidos (salgados, sanduíches, cafês e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.);
  - XXIX. É vedada a utilização da Lanchonete/Cantina para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo, sendo vedado, ainda, ao CONCESSIONÁRIO, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
  - XXX. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da concedente;
  - XXXI. As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para este, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o termo;
  - XXXII. A Concessionária custeará construção de um padrão a fim de receber a instalação de um medidor de energia;
  - XXXIII. A Concessionária solicitará junto a companhia elétrica a instalação de um medidor e pagará a conta de energia consumida mensalmente nas instalações da Lanchonete/Cantina.

## **8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**8.1.** A concessionária será obrigada a manter o espaço aberto de terça feira a domingo inclusive nos feriados e recesso das 10:00 às 17:00 horas;

## **9. HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;
- II. Cópia da Procuração, quando houver;
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;

- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira.

## 9.2. REGULARIDADE FISCAL

- I. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SINTEGRA ou FIC/FAC);
- III. Certidão Negativa relativa à:
- IV. Dívida ativa da União;
- V. Tributos e contribuições federais;
- VI. Tributos estaduais;
- VII. Tributos municipais.
- VIII. Prova de regularidade relativa à:
- IX. Seguridade Social (INSS);
- X. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- XII. **Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.**

## 9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Apresentar atestado de Capacidade Técnica compatível com a característica do objeto em disputa.
- II. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que em sua individualidade ou soma de atestados, comprovem que a licitante pratique ou tenha praticado atividade comercial compatível com as descritas no Termo de Referência.

## 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

I. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n.º. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

b) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

## 9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- I. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- II. Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII CF.
- III. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público do Estado de Rondônia.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

### 10.1. A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Não serão aceitas propostas com valor abaixo de 30% do salário mínimo vigente;
- II. Proposta para locação;



- III. Histórico da Empresa;
- IV. A proposta de preço **MENSAL** a ser ofertado, será apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, obedecendo à sequência da numeração e a descrição dos itens mesmo naqueles que não houver cotação, em via única e deverá conter:
- V. Razão social ou nome completo, endereço, telefone/fax e o CNPJ/MF da proponente;
- VI. Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva procuração, comprovando que o mesmo está legalmente constituído, assinatura e carimbo do CNPJ da proponente;
- VII. Valor Total da proposta por espaço.
- VIII. Prazo de validade da proposta como sendo de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua apresentação;
- IX. O proponente poderá encaminhar qualquer outro material que considerar relevante para análise da proposta, como portfólio da empresa, fotos, documentação e outros.
- X. Todos os números relativos à quantidade, prazo e percentual, deverão ser expressos por algarismo e escritos por extenso. Havendo conflito entre os algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá o por extenso.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Será o de **MAIOR OFERTA POR ITEM.**

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento das parcelas mensais decorrentes da outorga da **CONCESSÃO** de uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da execução dos serviços, sendo o valor da primeira parcela de forma proporcional, se assim for o caso.

**12.2.** Nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

**12.3.** juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

**12.4.** multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

**12.5.** O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à concessão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela **CONCEDENTE** visando à revogação do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

**12.6.** Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avaliados pela **CONCESSIONÁRIA**.

## **13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato de Concessão de uso de espaço público, para iniciar a execução dos serviços, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** A inexecução do objeto deste Termo, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**14.2.** Advertência;

**14.3.** Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**14.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**14.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**14.6.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONCEDENTE.

**14.7.** A sanção prevista no subitem 14.3. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**14.8.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de revogação do Termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.9.** A multa administrativa prevista no subitem 14.3. não tem caráter compensatório, não eximindo a responsabilidade de pagamento pela CONCESSIONÁRIA por perdas e danos das infrações cometidas.

**14.10.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor total do CONTRATO, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela CONCEDENTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**14.11.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONCESSIONÁRIA.

**14.12.** A aplicação da sanção prevista no subitem 14.5. é de competência exclusiva do Superintendente Estadual de Turismo, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**14.13.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.14.** Caso ocorra a rescisão contratual, por parte da Administração, antes do término da vigência do contrato de concessão, esta indenizará o particular na medida do seu investimento, devidamente comprovado, observando os seguintes percentuais:

**14.14.1.** 80% no primeiro ano da concessão;

**14.14.2.** 70% no segundo ano da concessão;

**14.14.3.** 50% no terceiro ano da concessão;

**14.14.4.** 30% no quarto ano da concessão;

**14.14.5.** 10% no quinto ano da concessão.

## **15. ANEXOS**

**15.1.** Anexo I - especificação dos espaços e relação de itens que poderão ser comercializados;

**15.2.** Anexo II - modelo de proposta de preços.

### **ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO ESPAÇO E RELAÇÃO DE ITENS QUE PODERÃO SER COMERCIALIZADOS**

#### **1. ESPECIFICAÇÃO**

- Edificação em alvenaria;
- Reboco e pintura interna e externa;
- Forro em gesso;
- Área Frontal com toldo medindo 5,10L x 2,50F totalizando 12,75m<sup>2</sup> de cobertura em lona vinil;
- Portas principais de acesso em madeirite com 2 folhas de 1m cada com abertura total de 2 metros.
- Dispõe de 2(dois) banheiros externos de acesso pela lateral da edificação;
- O ambiente Interno tem as seguintes medidas 5,10m de largura x 4,90m de fundo totalizando 24,99m<sup>2</sup>;
- Dispõe de 1(uma) pia de 1,80m com 2 (dois) cubos;
- Dispõe de 2 (duas) torneiras giratórias;
- Dispõe de 5 (cinco) pontos de tomadas e 4 pontos de luz com 2 (dois) interruptores.
- Endereço: No entorno da Igreja de Santo Antônio, cerca de 8 km de Porto Velho capital do Estado de Rondônia.

## 2. ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS

- Líquidos:
  - Café;
  - Sucos;
  - Água;
  - Refrigerantes;
  - Chás;
  - Açaí
- Alimentos sólidos: 1 – sanduiches;
- Salgadinhos (empadas, coxinhas, saltenhas, croquetes, pasteis, batata frita caseira e industrializadas e outros alimentos industrializados ou não.
- Alimentos em geral;
- Comidas típicas (tacacá, etc.)

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa (**nome da empresa**), CNPJ nº, sediada à (endereço completo), tendo examinado as normas específicas do Edital de Licitação, cujo objeto é a Concessão de uso de espaço público, destinado à exploração comercial das atividades de lanchonete/cantina, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, inclusive de que o tipo de julgamento é o de **MAIOR OFERTA POR ITEM**, declara expressamente que:

Tomou conhecimento e concorda com todas as exigências do Edital e seus Anexos e, inteirou- se de todas as informações técnicas, inclusive, sobre espaço físico, caso seja vencedora deste certame.

O valor mensal proposto para a concessão de uso é de: **R\$\_\_\_\_\_**, (**valor por extenso**);

O prazo de validade desta proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data prevista no preâmbulo do Edital.

**(local e data)**

**(nome do representante legal e sua assinatura)**

---

Documento assinado eletronicamente por **EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO, Chefe de Unidade**, em 29/01/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JHON PABLO GALDINO PASSOS, Coordenador(a)**, em 29/01/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR, Superintendente**, em 31/01/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9920013** e o código CRC **3430DD74**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020/CEL/SUPEL/RO

### ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA COM ÁREA TOTAL 24,99 M2 NAS DEPENDÊNCIAS DO MUSEU MEMORIAL RONDON, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, DESTINADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL RELACIONADA ÀS ATIVIDADES TÍPICAS.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2020, a Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, sediada a Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e a firma \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (*nacionalidade*), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038.034863/2020-13**, que deu origem ao **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, homologado pela Autoridade Competente, regido pelas Leis Federais nº. 8.666/93, e nº 8.987/1995, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo deste contrato tem por objeto a outorga de Concessão de uso de espaço público, destinado à instalação de uma Lanchonete/Cantina com área total 24,99 m2 nas dependências do *Memorial Rondon*, localizado no Município de Porto Velho/RO, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada às atividades típicas do local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital de Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) A proposta apresentada às fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, e os documentos que a integrarem e acompanharem.
- b) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **ESTADO** e demais elementos existentes, que sirvam à definição

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- a) Os serviços ora contratados, obedecerão ao disposto no Edital de Licitação.
- b) Este Contrato entrará em vigor na data da assinatura pelas partes ou a partir da Ordem de Serviço expedida pelo (a) Contratante.
- c) Modificação dos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer modificação no escopo dos Serviços ou no preço do Contrato, somente poderá ser feita mediante acordo escrito entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

Dá-se a este **CONTRATO**, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_/mês, que deverá ser pago pela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do concedente.

O contrato será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a apresentação da proposta e terá por base o Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IPCA.

A futura contratada deverá assinar o instrumento contratual num prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar de sua disponibilização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a **SETUR**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. A CONCESSIONÁRIA da Lanchonete/Cantina deverá apresentar projeto de localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a este fim;
- II. Os equipamentos utilizados para produção de alimentos, como: fornos, fritadeiras, fogões e similares deverão ser a gás ou elétricos para preparação dos alimentos.
- III. O projeto apresentado será submetido ao Coordenador de Administração e Finanças/CAF/SETUR.
- IV. Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- V. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- VI. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Lanchonete/Cantina, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- VII. Todas as pessoas que trabalham na Lanchonete/Cantina deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na Lanchonete/Cantina o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- VIII. Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- IX. Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Lanchonete/Cantina bem como das pessoas que irão trabalhar na Lanchonete/Cantina;
- X. Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone da fiscalização sanitária da Lanchonete/Cantina, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;
- XI. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- XII. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.
- XIII. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- XIV. É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, cinco variedades de alimentos salgados, não industrializados.
- XV. Proibições no interior da Lanchonete/Cantina:
- XVI. fumar;
- XVII. permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- XVIII. ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- XIX. Produzir som de rádios, televisores muito alto a ponto de incomodar os visitantes.
- XX. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos na Cantina:
- XXI. todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- XXII. todo e qualquer tipo de tabaco;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

- XXIII. todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
- XXIV. todo e qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação e bebida (chaveiros, canetas, roupas, bijuterias, cosméticos e produtos similares)
- XXV. Os utensílios utilizados na Lanchonete/Cantina deverão ser apropriados para a alimentação humana;
- XXVI. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- XXVII. O lixo produzido na Lanchonete/Cantina deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos e deverão ser transportados para as caçambas ou pontos de coletas;
- XXVIII. O espaço da concessão destina-se única e exclusivamente para lanches rápidos (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.);
- XXIX. É vedada a utilização da Lanchonete/Cantina para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo, sendo vedado, ainda, ao CONCESSIONÁRIO, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
- XXX. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da concedente;
- XXXI. As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para este, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o termo;
- XXXII. A Concessionária custeará construção de um padrão a fim de receber a instalação de um medidor de energia;
- XXXIII. A Concessionária solicitará junto a companhia elétrica a instalação de um medidor e pagará a conta de energia consumida mensalmente nas instalações da Lanchonete/Cantina.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Incumbe a Contratante o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) A prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços;

**CLÁUSULA OITAVA – INÍCIO DA EXECUÇÃO**

O Concessionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Bem Público, para iniciar a execução dos serviços, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E PENALIDADES**

A inexecução do objeto deste Termo, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

- I -** Advertência;
- II -** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Concessão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- III -** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV -** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- V -** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da PERMITENTE.
- VI -** A sanção prevista no subitem 14.3. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- VII -** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de revogação do Termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- VIII -** A multa administrativa prevista no subitem 14.3. não tem caráter compensatório, não eximindo a responsabilidade de pagamento pela CONCESSIONÁRIA por perdas e danos das infrações cometidas.
- IX -** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor total do Termo de Concessão, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de revogação do Termo pela PERMITENTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- X -** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONCESSIONÁRIA.
- XI -** A aplicação da sanção prevista no subitem 14.5. é de competência exclusiva do Superintendente Estadual de Turismo, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- XII -** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n.º 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERIAS**

A execução do presente instrumento, bem como os casos omissos, serão observados em conformidade pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **CONTRATO** às fls. \_\_\_\_ do Livro nº \_\_\_\_ de Contratos, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificado pela Procuradoria Geral do Estado – **PGE**.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Governador do Estado de Rondônia**

\_\_\_\_\_  
**Superintendência Estadual de Turismo - SETUR**

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Estado-PGE**

\_\_\_\_\_  
**Empresa**

***OBS: Este formulário é uma MINUTA e não deve ser preenchido e só será utilizado quando da assinatura do Contrato, não havendo necessidade de ser apresentado juntamente com a proposta.***



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020/CEL/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de suo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 01/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 6.1.2020, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o nº **004/2020/CEL/SUPEL/RO**, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais [nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nº 12.205/06](#), [nº 16.089/2011](#) e [nº 21.675/2017](#), [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2.414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Superintendência Estadual de Turismo - SETUR**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038.034863/2020-13

**OBJETO:** Concessão de uso de espaço público, destinado à instalação de uma Lanchonete/Cantina com área total 24,99 m<sup>2</sup> nas dependências do *Memorial Rondon*, localizado no Município de Porto Velho/RO, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada às atividades típicas do local.

**DATA DE ABERTURA:** 26 de Novembro de 2020, às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**LOCAL:** Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO na Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Presidente e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9269, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2020.

**EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA**  
Presidente em Substituição – CEL/SUPEL/RO